LEI N.º 5.202, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas escolas, públicas municipais e privadas, do município de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no §8° do Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e privada, do município de Ubá.

Parágrafo único. O ingresso de qualquer pessoa em estabelecimento de ensino está condicionado à passagem por um detector de metais e à inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Art. 2º As escolas da rede privada que desobedecerem ao disposto nesta Lei, poderão sofrer as seguintes sanções:

I – Multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG), na primeira transgressão.

II – Multa em dobro a cada reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Ubá/MG, 29 de janeiro de 2024.

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ubá